



| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | 32.617-8/2017 |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES |
| ASSUNTO | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA |
| RESPONSÁVEIS | THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, EX-PREFEITA (1/1/2017 a 31/12/2020) LISU KOBESTAIN, EX-PREFEITO (1/1/2013 a 31/12/2016) E OUTROS |
| RELATOR | CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS |

DECISÃO

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta à época, pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria (Secex), em desfavor da Prefeitura Municipal de Chapada de Guimarães-MT, sob a responsabilidade da Sra. **Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira** e outros, em razão de supostas irregularidades constatadas pela auditoria durante o processo de levantamento (236756/2017).

A mencionada Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar, conforme Documento Digital n.º 311468/2017.

Respeitados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, os responsáveis foram citados para apresentarem defesas.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, na análise das informações constantes nos autos, ressaltou que, conforme anexo único da Resolução Normativa n.º 07/2018, a análise dos achados de auditoria de n.ºs 2, 3, 5, 6 e 7 não compete a ela, os quais merecem ser analisados pelas Secretarias de Controle Externo competentes.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n.º 1.078/2021, de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, o qual se manifestou pelo conhecimento e pela procedência da RNI e pela sugestão de remessa do processo às Secretarias competentes, para análise dos achados de auditorias (2, 3, 5, 6 e 7), constantes do relatório preliminar.





Considerando a sugestão da Secex de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, converto o andamento deste processo em diligências e encaminho os autos à Secretária de Controle Externo da 2ª Relatoria, para análise instrutiva.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2022.

(assinatura digital)¹

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

